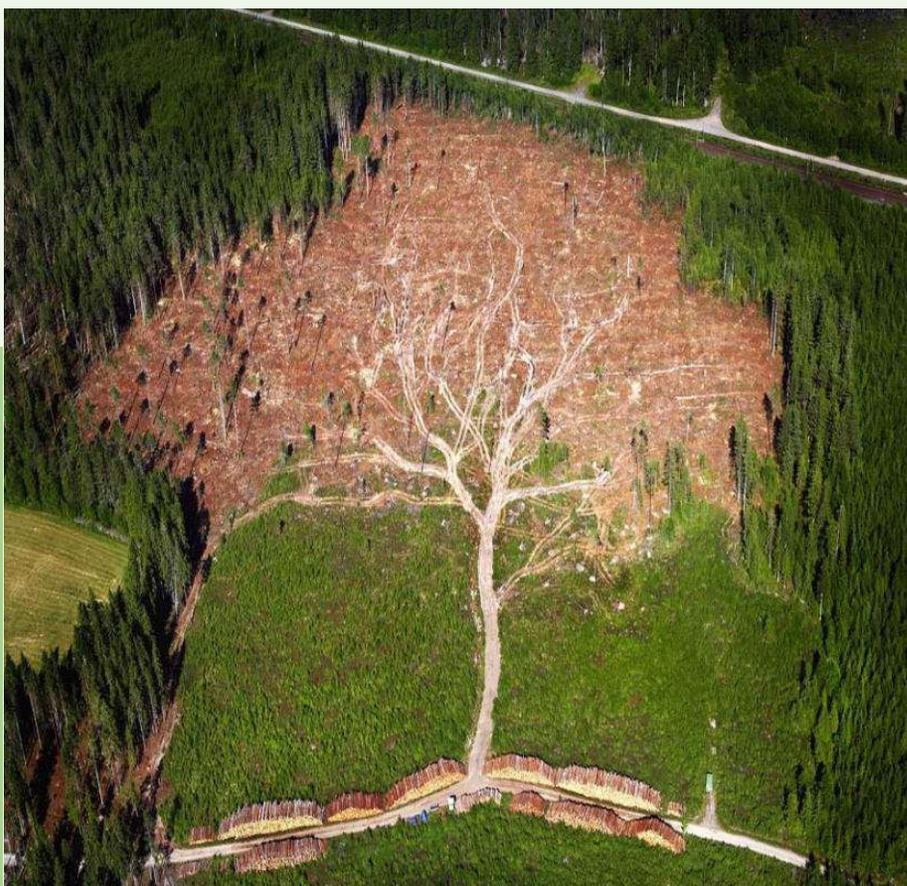




# REGULAMENTO EUROPEU DA DESFLORESTAÇÃO E DA DEGRADAÇÃO FLORESTAL

Desafios na implementação do EUDR

Divisão de Gestão  
Florestal e  
Competitividade



# PONTOS ABORDAR

CONTEXTO E ÂMBITO  
ELEMENTOS PRINCIPAIS  
AVALIAÇÃO DOS PAÍSES  
OBRIGAÇÕES OPERADORES/COMERCIANTES  
IMPLEMENTAÇÃO  
SI EUDR





## REGULAMENTO (UE) 2023/1115, 31 de maio de 2023

**Regula a colocação e a disponibilização no mercado da UE e a exportação deste mercado, de determinados produtos de base e seus derivados associados à desflorestação e à degradação florestal**

**Adiamento:** o Regulamento (UE) 2024/3234, 19 de dezembro de 2024, adiou o início da aplicação das obrigações em um ano para 30.dez.2025

### Principais conceitos do EUDR

**Desflorestação:** perda de área florestal para a agricultura

**Degradação florestal:** alteração do coberto florestal focada na perda das florestas primárias

- Florestas primárias ou em regeneração natural, em plantações florestais ou noutros terrenos arborizados
- Florestas primárias em florestas plantadas

*Conceitos baseados em definições internacionalmente reconhecidas (FAO)*

**Revoga o Regulamento (UE) n.º 995/2010 (comércio de madeira e seus derivados)**

**1 - BOVINOS**

- carnes e miudezas de bovino
- couros
- peles em bruto ou curtidas

**2 - CACAU**

- pasta, manteiga e óleo de cacau
- chocolate

**3 - CAFÉ**

café mesmo torrado ou descafeinado

**4 - PALMEIRA-DENDÉM**

nozes, amendoas e óleo de palma  
ácido palmitico, ácido esteárico e ácido oleico

**5 - BORRACHA**

artigos de borracha diversos, vulcanizados ou não, incluindo pneus e câmaras de ar  
vestuário e seus acessórios, incluindo luvas

**6 - SOJA**

soja  
farinha e óleo de soja

**7 - MADEIRA**

- toros, estilha, lenhas e carvão, peletes e briquetes
- mobiliário, madeira serrada, contraplacadas e folheados, painéis de madeira
- pasta e papel incluindo livros e jornais impressos

## Novos códigos Madeira

**4402** Carvão

**4404** Arcos; estacas fendidas; estacas aguçadas, madeira desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada

**4405** Lã de madeira; farinha de madeira

**4417** Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras; formas para calçado

**4419** Artigos para mesa ou cozinha

**4420** Madeira marchetada e incrustada; estojos e guarda-joias, estatuetas e outros objetos de ornamentação, outros artigos de mobiliário que não estejam no Cap 94

**4421** Outras obras em madeira

ex **49** Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas,

ex **9401** Assentos (exceto os da posição **9402**), mesmo transformáveis em camas, e suas partes, de madeira

## Regras gerais do regulamento

### PROIBIDO Artigo 3.º



### Colocar e disponibilizar no mercado da UE ou exportar produtos

1. Se associados à **desflorestação e à degradação florestal**
2. Se, **na sua produção, não tiver sido cumprida a legislação:**
  - Os produtos devem ser legais de acordo com as leis do país de produção, incluindo os direitos humanos e do trabalho
3. Se não for feita previamente uma **Declaração de Diligência Devida (DDD)**

Os **operadores e comerciantes não PME** devem assegurar estas **3 obrigações previamente**

### OBRIGATÓRIO

### Exercer a Diligência Devida | Sistema de Diligência Devida (SDD)



- I. **Recolha de informação**
- II. **Avaliação do Risco**
- III. **Medidas de Atenuação do Risco**

## Calendário da aplicabilidade das obrigações para os operadores e comerciantes

### Critério da data de produção

- Produtos produzidos antes de 29 de junho de 2023: **Não abrangidos pelo EUDR**
  - No caso de produtos RUEM, continuam a aplicar-se as obrigações do RUEM até 31 de dezembro de 2028. A partir desta data passa aplicar-se o EUDR.
- Produtos produzidos a partir de 29 de junho de 2023: **Abrangidos pelo EUDR**

### Critério da data de colocação no mercado da UE

- Colocados no mercado da União Europeia antes de 30 de dezembro de 2025 – **sem obrigações**
- Colocados no mercado da União Europeia a partir de 30 de dezembro de 2025
  - Micro e pequenas empresas – aplicação de obrigações a partir de 30 de junho de 2026 \*
  - Restantes empresas – aplicação das obrigações a partir de 30 de dezembro de 2025

Assim  
estabelecidas a  
31.dez.2020

(\*) Nota:

Para produtos abrangidos no atual Regulamento da madeira o EUDR aplica-se a partir de 30 de dezembro de 2025

**- CONCEITOS BASE -****Operador:**

qualquer pessoa singular ou coletiva que, no âmbito de uma atividade comercial, coloque no mercado ou exporte os produtos derivados em causa

**Comerciante:**

qualquer pessoa na cadeia de abastecimento que não seja o operador e que, no âmbito de uma atividade comercial, disponibilize produtos derivados em causa no mercado

Se não for PME, tem obrigações idênticas às do operador

**Colocação no mercado:**

a primeira disponibilização de um produto de base em causa ou de um produto derivado em causa no mercado da União

**Disponibilização no mercado:**

o fornecimento de um produto derivado em causa para distribuição, consumo ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito



# Avaliação dos países

## CRITÉRIOS E LISTA DE PAÍSES

- Diligência Devida Simplificada
- Planificação das Verificações

## CATEGORIAS DE RISCO



### Avaliação Comparativa dos países

Categoria de risco	Países
Risco alto	Bielorrússia, Coreia do Norte, Mianmar (antiga Birmânia) e Rússia
Risco padrão	Argentina, Brasil, Indonésia e outros
Risco baixo	União Europeia ( <b>Portugal</b> ), EUA, Canadá, Índia, China e outros

[https://green-forum.ec.europa.eu/deforestation-regulation-implementation/eudr-cooperation-and-partnerships/country-classification-list\\_en](https://green-forum.ec.europa.eu/deforestation-regulation-implementation/eudr-cooperation-and-partnerships/country-classification-list_en)

## METODOLOGIA

### Critérios quantitativos:

Taxa de desflorestação anual (absoluta e relativa, dados da FAO/FRA entre 2015 e 2020):

- Inferior a 70.000 ha e a 0,2% (ou inferior a 1000 ha)

Taxa de expansão da área agrícola de produtos de base

Tendências de produção dos produtos de base e de produtos relevantes (Anexo I)

### Critérios qualitativos:

Acordos com a União Europeia e legislação nacional eficaz no âmbito do combate à desflorestação e degradação florestal

Transparência da informação

Respeito pelos povos indígenas e pelas sanções internacionais

<https://circabc.europa.eu/ui/group/34861680-e799-4d7c-bbad-da83c45da458/library/bb6fc64c-8911-4ae6-9a41-88aad0d9ab8d/details?download=true>

## AVALIAÇÃO DOS PAÍSES É DINÂMICA



### Revisão da avaliação dos países em 2026

Considerando:

- Novos dados da FAO/FRA (out. 2025)
- Inclusão da avaliação da degradação florestal
- Categorização do risco por regiões dentro do mesmo país

## BENEFÍCIOS PARA PRODUTOS COM ORIGEM EM PAÍSES DE RISCO BAIXO

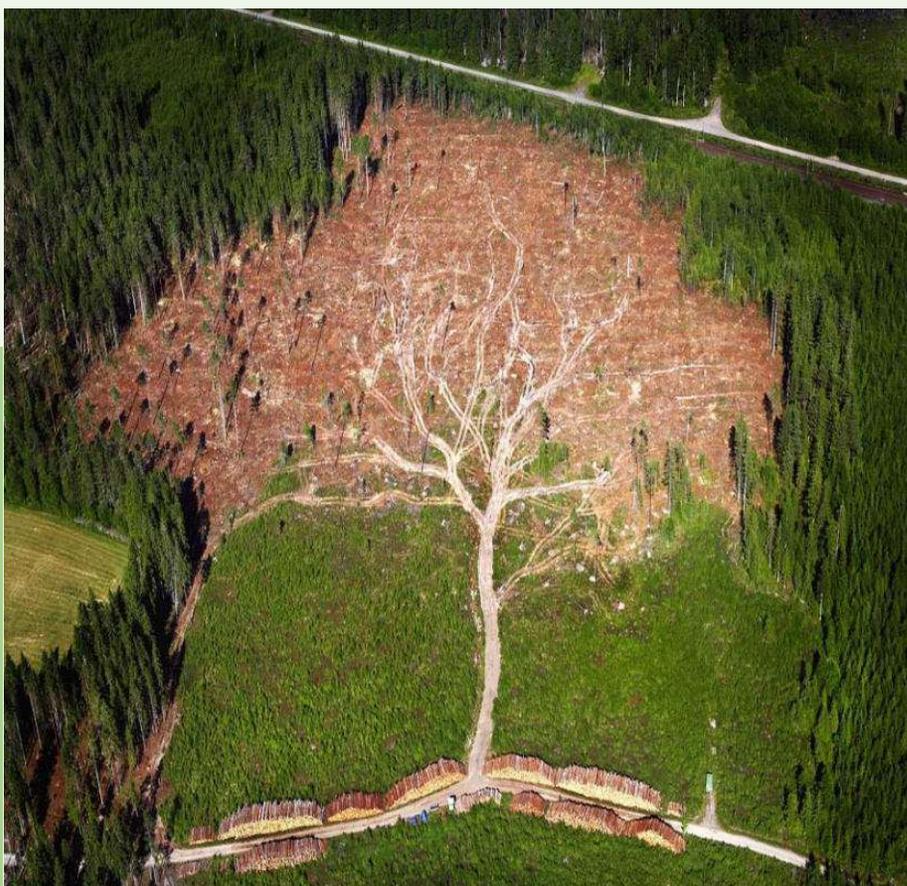
### Possibilidade de realização de uma Diligência Devida Simplificada (Art. 13º)

Nestes casos não é necessário cumprir os art. 10º e 11º:

- Avaliação do risco
- Atenuação dos riscos

## NÍVEIS DE VERIFICAÇÃO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Categoria de risco	Plano anual de verificação
Risco alto	9 % dos operadores e 9 % das quantidades de produtos
Risco padrão	3 % dos operadores
Risco baixo	1 % dos operadores



# Obrigações dos Operadores e Comerciantes

CONCEITOS BASE

REGRAS OBRIGATÓRIAS

- Sistema de Diligência Devida
- Diligência Devida Simplificada
- Declaração de Diligência Devida

## DILIGÊNCIA DEVIDA



**Objetivo:** avaliar o risco de incumprimento do EUDR

**Etapas:**

- I. Recolha de informação
- II. Avaliação do nível de risco:
  - negligenciável
  - não-negligenciável
- III. Aplicação de medidas de atenuação do risco (caso o risco seja considerado não-negligenciável)

Simplificação

## DILIGÊNCIA DEVIDA SIMPLIFICADA



**Objetivo:** avaliação simplificada do risco de incumprimento do EUDR

**Etapas:**

- I. Recolha de informação
- II. Avaliar a complexidade da cadeia de abastecimento
  - Avaliar o risco do Regulamento ter sido contornado
  - Avaliar o risco de ter existido mistura com produtos de origem desconhecida ou de países de risco padrão ou alto

## Regras obrigatórias diligência devida simplificada

Principais obrigações aplicáveis **aos operadores e comerciantes não PME**

### I. Recolha de Informação (informações, documentos e dados)

- Descrição do produto: denominação comercial e tipo de produto
- Espécie (produtos madeireiros: nome comum e científico)
- Quantidades: Kg, Ton, unidades em n.º
- Identificação do Código do Sistema Harmonizado (NC)
- Origem: país de produção ou região
- Geolocalização do local de produção do produto incluindo a indicação das coordenadas (**geolocalização de todas as parcelas onde os produtos foram produzidos e data/período de produção**)
- Identificação do fornecedor: nome, endereço postal e eletrónico
- Identificação do comprador: nome, endereço postal e eletrónico
- Informações devidamente conclusivas e verificáveis que indiquem que os produtos não estão associados à desflorestação ou à degradação florestal
- Informações devidamente conclusivas e verificáveis que indiquem que os produtos foram produzidos em conformidade com a legislação aplicável



**Disponibilização desta informação às AC**

## Regras obrigatórias diligência devida “normal”

Principais obrigações aplicáveis **aos operadores e comerciantes não PME**



### II. Avaliação do Risco

- Análise da informação recolhida
- Atribuição do nível de risco em resultado do “Benchmarking”
- Avaliar o risco para determinar a existência de risco:
  - Origem, fiabilidade e validade da informação (ligação a outros documentos)
  - Prevalência de desflorestação ou de degradação florestal
  - Existência de denúncias/preocupações fundamentadas
  - Complexidade da cadeia de abastecimento e dificuldade no acesso ao local de produção

### Risco negligenciável

### III. Medidas de Atenuação do Risco

- Existência de informações, dados suplementares
- Realização de inquéritos e de auditorias
- Tomar outras medidas relacionadas com os requisitos de informação
- Dispor de procedimentos e políticas de avaliação:
  - Práticas de gestão do risco, comunicação de informação, registo, controlo interno e gestão em conformidade
  - Um serviço de auditoria independente para verificação dos procedimentos
  - Documentar a avaliação dos procedimentos, rever sempre necessário
  - Demonstrar como foram tomadas as decisões sobre os procedimentos e medidas de atenuação



# Informações obrigatórias na Declaração de Diligência Devida

## Anexo II do EUDR | Declaração de Diligência Devida

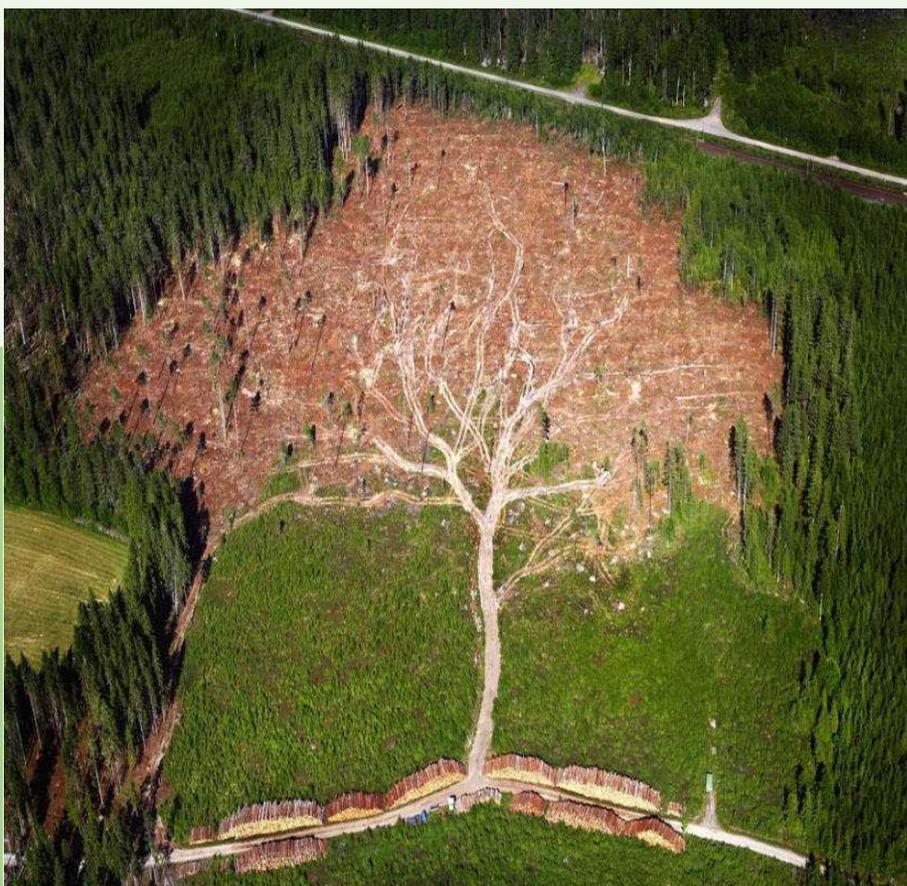
### Declaração de diligência devida

Informações a incluir na declaração de diligência devida em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2:

1. Nome e endereço do operador e, no caso de produtos de base em causa e produtos derivados em causa que entrem ou saiam do mercado, o número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI), em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013.
2. Código do Sistema Harmonizado, descrição em texto livre, incluindo a denominação comercial e, se for o caso, o nome científico completo e a quantidade do produto derivado em causa que o operador pretende colocar no mercado ou exportar. Para produtos derivados em causa que entrem ou saiam do mercado, a quantidade é expressa em quilogramas de massa líquida e, se aplicável, na unidade suplementar indicada no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho tendo por base o código do Sistema Harmonizado indicado ou, em todos os outros casos, expressa em massa líquida especificando uma estimativa ou um desvio em percentagem ou, quando aplicável, em volume, ou em número de unidades. Deve ser indicada uma unidade suplementar caso seja definida de forma coerente para todas as subposições possíveis do código do Sistema Harmonizado mencionado na declaração de diligência devida.
3. País de produção e a geolocalização de todas as parcelas de terreno onde os produtos de base em causa foram fabricados. Para os produtos derivados em causa que contenham ou que tenham sido fabricados com bovinos, e para os produtos derivados em causa que tenham sido alimentados com os produtos derivados em causa, a geolocalização refere-se a todos os estabelecimentos onde os bovinos foram mantidos. Se o produto derivado em causa contiver ou tiver sido fabricado com produtos de base produzidos em diferentes parcelas de terreno, deve incluir-se a geolocalização de todas as parcelas de terreno, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea d).
4. Para os operadores que façam referência a uma declaração de diligência existente nos termos do artigo 4.º, n.º 8 e 9, o número de referência dessa declaração de diligência.
5. O texto: «Ao apresentar a presente declaração de diligência devida, o operador confirma que foi exercida a diligência devida nos termos do Regulamento (UE) 2023/1115 e que não foi detetado qualquer risco ou apenas foi detetado um risco negligenciável de que os produtos derivados em causa não cumprem o disposto no artigo 3.º, alínea a) ou b), desse regulamento.».
6. Assinatura no seguinte formato:  
«Assinado por e em nome de:  
Data:  
Nome e função: Assinatura».

- Nome e endereço do operador
- o número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI) /NIF (operadores domésticos e comerciantes não-PME)
- Identificação do produto(s):
  - Código do Sistema Harmonizado
  - Descrição e denominação comercial (nome científico para as espécies florestais)
  - Quantidade do(s) produto(s)
- País de produção e a **geolocalização** de todas as parcelas de terreno onde os produtos de base em causa foram produzidos
- Quando aplicável, o nº de referência da DDD imediatamente a montante

«Ao apresentar a presente declaração de diligência devida, o **operador confirma** que **foi exercida a diligência devida** nos termos do Regulamento (UE) 2023/1115 e que **não foi detetado qualquer risco** ou apenas foi detetado um risco **negligenciável** de que os produtos derivados em causa não cumprem o disposto no **artigo 3.º, alínea a) ou b)**, desse regulamento.».



# Implementação

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

DOCUMENTOS SUPORTE

- Perguntas Frequentes
- Documento Orientador
- Manual Utilizador SI EUDR

## LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR



### Regulamentos de Execução:

**Sistema de informação** com um conjunto de funcionalidades para gestão do cumprimento dos requisitos (**Regulamento de execução (UE) 2024/3084, 4 de dezembro de 2024**)

### Avaliação Comparativa dos países:

- Risco alto
- Risco padrão
- Risco baixo

Publicada a lista de países (**Regulamento de execução (UE) 2025/1093, 23 de maio de 2025**)

DGAV | Oeiras | 30 junho 2025

## ORIENTAÇÕES ADICIONAIS



### Documentos de apoio (15 de abril de 2025):

Documento de Orientação

<https://www.icnf.pt/api/file/doc/be890f0492824cf8>

Resposta a Perguntas Frequentes

<https://www.icnf.pt/api/file/doc/fa5629602b23b99d>

Manual do utilizador do SI-EUDR

[https://green-business.ec.europa.eu/deforestation-regulation-implementation/deforestation-due-diligence-registry\\_en](https://green-business.ec.europa.eu/deforestation-regulation-implementation/deforestation-due-diligence-registry_en)



# Sistema Informação EUDR

ÂMBITO DE USO  
CONCEITO  
FUNCIONALIDADES  
CASOS DE APLICAÇÃO  
ACESSO

## Obrigações gerais dos operadores e comerciantes

### Não-PME:

Adaptado de:  
“EUDR  
Compliance”,  
UNEP-WCMC

		Situação		Obrigação de			
		Atividade	Produtos do Anexo I	Realizar uma DD	Submeter uma DDD	Guardar documentos	Transmitir nºs da DDD ao cliente
Operadores não-PME	Coloca no mercado da UE ou exporta	Não abrangidos por uma DDD anterior		<b>Sim</b>	<b>Sim</b>	<b>Sim</b>	<b>Sim</b>
		Já abrangidos por uma DDD anterior		<b>Verificar</b> conformidade da DDD anterior	<b>Sim</b> (referir a DDD anterior)	<b>Sim</b>	<b>Sim</b>
Comerciante não-PME	Disponibiliza no mercado da UE	Já abrangidos por uma DDD anterior		<b>Verificar</b> conformidade da DDD anterior	<b>Sim</b> (referir a DDD anterior)	<b>Sim</b>	<b>Sim</b>

**SI - EUDR**

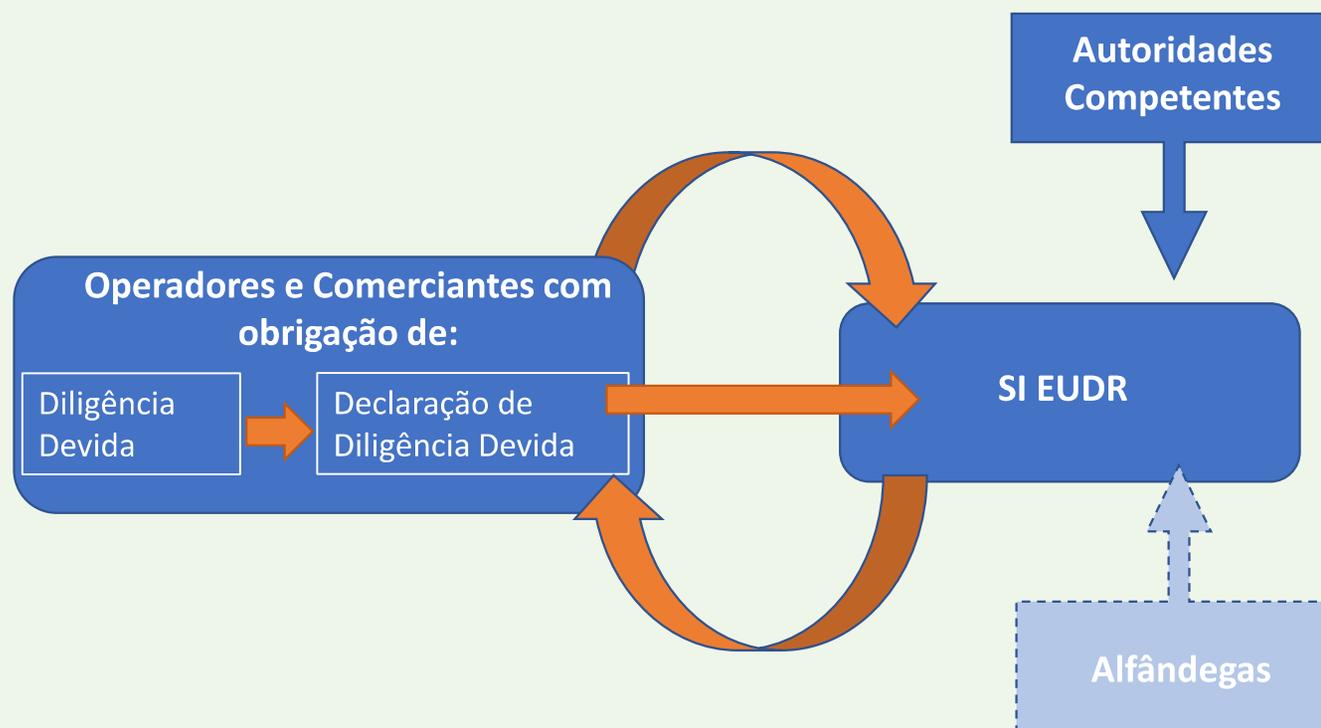
## Obrigações gerais dos operadores e comerciantes

### PME:

Adaptado de:  
"EUDR  
Compliance",  
UNEP-WCMC

		Situação		Obrigação de		
	Atividade	Produtos do Anexo I	Realizar uma DD	Submeter uma DDD	Guardar documentos	Transmitir nºs da DDD ao cliente
Operadores PME	Coloca no mercado da UE ou exporta	Não abrangidos por uma DDD anterior	Sim	Sim <b>SI - EUDR</b>	Sim	Sim
		Já abrangidos por uma DDD anterior	Não	Não	Sim	Sim
Comerciante PME	Disponibiliza no mercado da UE	Já abrangidos por uma DDD anterior	Não	Não	Sim	Não (mas na prática aplica-se)

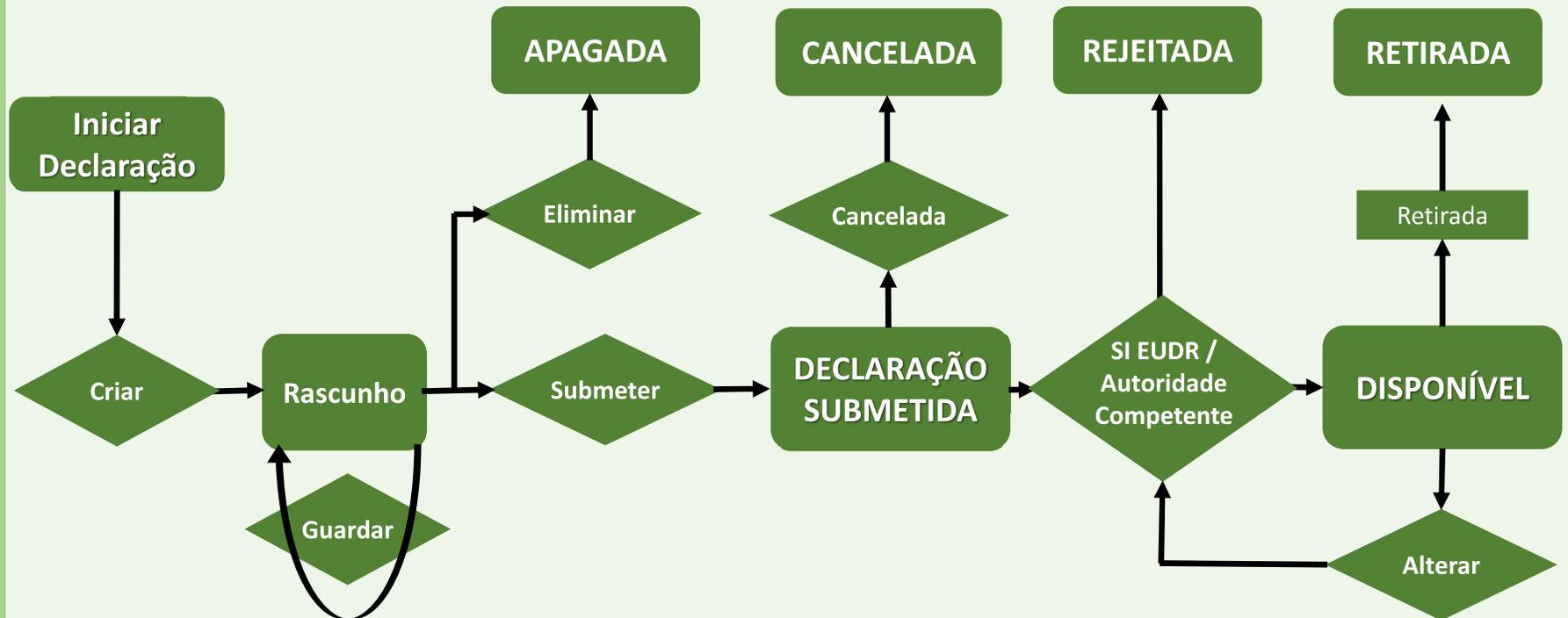
## SI EUDR | Sistema de informação do EUDR



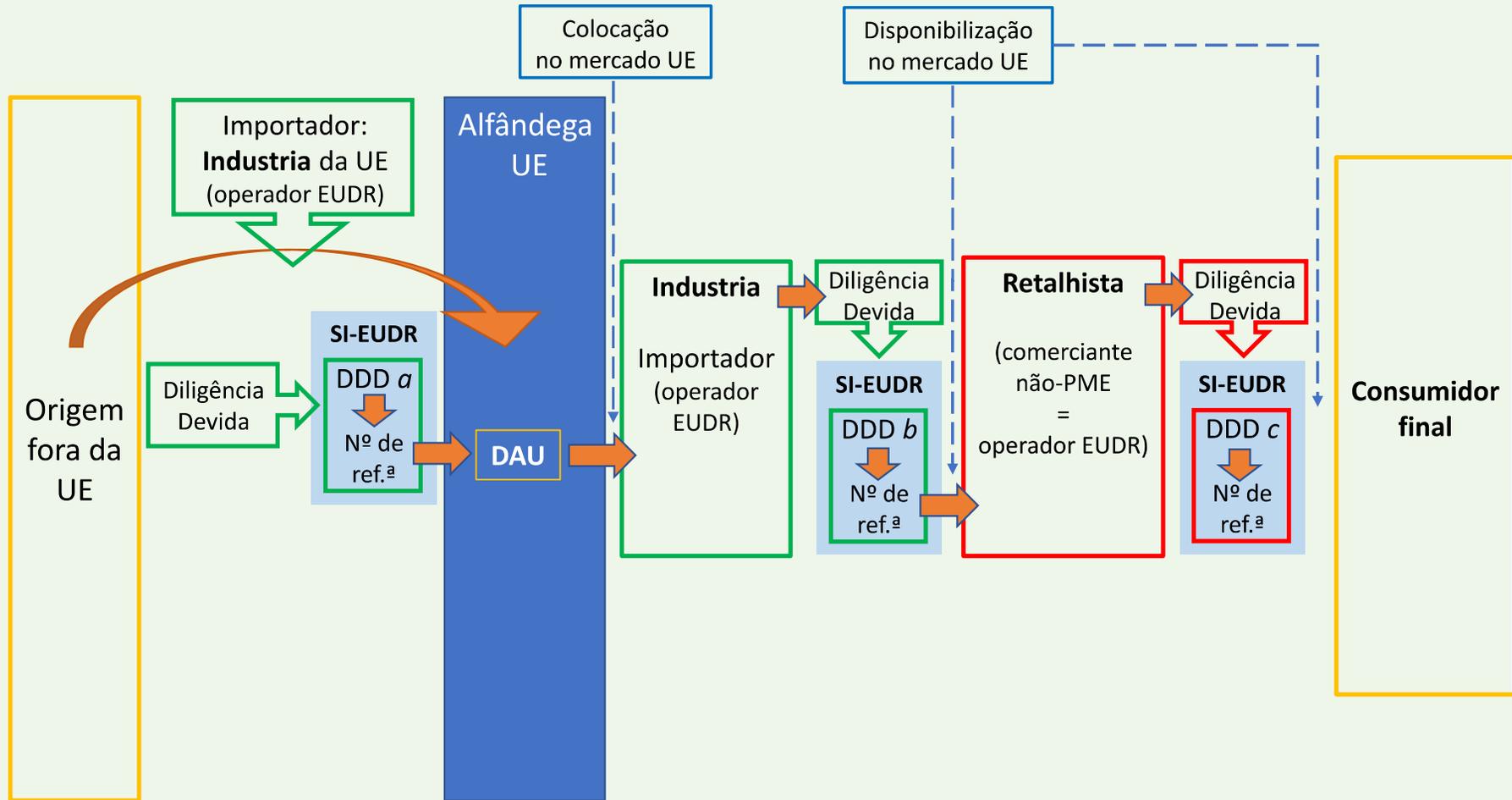
Nota: Operadores PME só têm de realizar DD e submeter DDD se não existirem DDD anteriores

# SI EUDR | Sistema de informação do EUDR

## Submissão das declarações de diligência devida

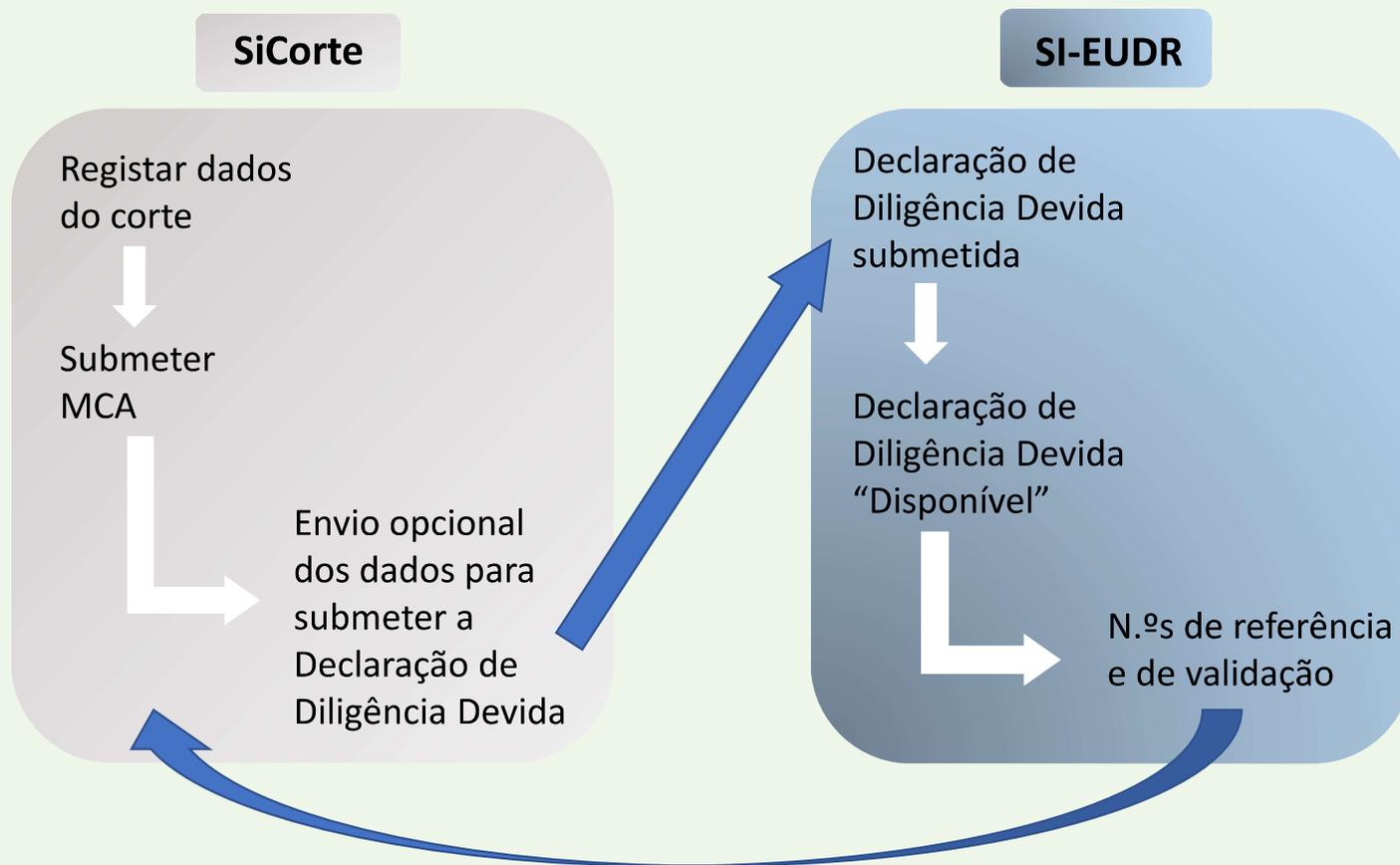


## CASO PRÁTICO GERAL (EM DESENVOLVIMENTO)



## SI EUDR | Sistema de informação do EUDR

### Submissão das declarações de diligência devida



## SI EUDR | Sistema de informação do EUDR

- Registo no SI EUDR (versão oficial): <https://eudr.webcloud.ec.europa.eu/tracesnt/>

The screenshot shows the EUDR login interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'Documentação', 'Perguntas frequentes', and 'Contacto', along with a language dropdown set to 'English (English)' and a 'Iniciar a sessão' button. The main content area features a 'Bem-vindo' message and a central box with an 'Iniciar sessão' button. Below this, there is a note about password recovery and an important notice regarding two-factor authentication starting from 24/06/2024. To the right, a blue box highlights the 'Não tem uma conta?' link, with an orange arrow pointing to it and a text box stating: 'Caso ainda não tenha conta EU Login, tem de criar uma'. The footer contains various legal and administrative links, the European Commission logo, and version information: 'EUDR 7.2.0.eudr (06/06/2025 12:00:04) - transformado por cls2.'

## SI EUDR | Sistema de informação do EUDR

- Criar conta EU Login:

EU Login  
One account, many EU services

português (pt)

[Criar uma conta](#) **Iniciar sessão**

### Criar uma conta

[Ajuda para utilizadores externos](#)

Nome

Apelido

Endereço electrónico

Confirmar o endereço electrónico

Lingua da troca correspondência electrónica  
português (pt)

Ao assinalar esta casa, confirma que leu e compreendeu a [declaração de confidencialidade](#)

**Criar uma conta**

Instruções são enviadas para endereço de email  
Será pedida a instalação da App EU Login por razões de segurança

## SI EUDR | Sistema de informação do EUDR

- Entrar no SI - EUDR:

<https://eudr.webcloud.ec.europa.eu/tracesnt/>

- Escolher função no SI – EUDR:

## SI EUDR | Sistema de informação do EUDR

- Criar Operador do SI - EUDR:

- Dados de identificação

- Escolher o tipo de atividade:

- Operador
- Comerciante
- Mandatário

Criar operador para o pedido a anexar a nuseroni Criar um novo operador

**Operator Details**

Nome:  \*

País: Bélgica (BE) \*

Telefone:  ☆ +

---

**Addresses** + Adicionar endereço

1 🗑️ ☆

Region: **Brussels-Capital** BE-BRU

Cidade:  ✓ \*

Endereço:  \*

Coordenadas: Latitude + Add Identifier

Tipo	Valor
EORI	<input type="text" value="BE12345X789012345"/> 🗑️

Formato: BE12345X789012345

**Capítulo ou atividade**

Capítulo:  \*

---

**Activity**

▼ Activity details

Secção:  \*

**Atividade:  \***

Identificador:

Válido a partir de: ) +01:00 CET

Válido até: ) +01:00 CET

---

▼ Activity Address

Endereço:  \*

🇧🇪 1000 Brussel

# PONTOS A RETER

Impacto nos fornecedores, quer na UE quer nos países terceiros.

Promover a transição para uma produção agrícola sustentável, uma gestão florestal sustentável e para o desenvolvimento de cadeias de abastecimento transparentes e sustentáveis.

Demonstrar aos consumidores e ao mercado que os produtos de base não estão associados à desflorestação ou degradação florestal e são ambientalmente responsáveis

ICNF continuará a prestar apoio aos parceiros e em estreita articulação com a DGAV, a COM e os EM. Em desenvolvimento a ligação entre os SI nacionais e o SI EUDR, diminuindo a carga administrativa

Portugal, está classificado com risco baixo de desflorestação, com benefícios para os operadores nacionais (DD simplificada)

DGAV | Oeiras | 30 junho 2025



# CONTACTOS



**dgfc@icnf.pt**

**dgvf@icnf.pt**

**<https://www.icnf.pt/florestas/fileirasflorestais/desflorestacao>**

Cristina Santos, Carlos Caldas, Conceição  
Ferreira e Alexandra Ricardo

DGFC

